

**PORTARIA Nº 130, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito – CTB, e;

Considerando a decisão deste Departamento, de acordo com o relatório objeto do processo nº. 80001.028721/2008-79, de reavaliar as condições de funcionamento de todos os registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo (cronotacógrafos), homologados com base no disposto na Resolução CONTRAN nº 92/1999;

Considerando o teor da Portaria INMETRO/DIMEL nº 221, de 17 de novembro de 2004, que aprovou o modelo de cronotacógrafo modelo SVT 3000-A e respectiva fita diagrama;

Considerando os resultados dos testes e ensaios realizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia – INT, objeto inicialmente do processo INT nº 01240.000007/07 e relatório técnico nº 004/2007, e posteriormente do processo INT nº 01240.000842/08 e relatório técnico nº 009/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria DENATRAN nº 35 de 18 de julho de 2005;

Art. 2º Homologar o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, também denominado cronotacógrafo, modelo SVT 3000-A e respectiva fita diagrama, fabricado pela empresa SEVA Engenharia Eletrônica S/A, CNPJ nº 71.336.218/0001-60, com sede na Av. General David Sarnoff, 3814 Cep: 32210-110 – Contagem – MG,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO PERES DA SILVA**  
Diretor do DENATRAN